



PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 6500/2007

Ao abrigo do artigo 33.º, n.º 2, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, delego no juiz conselheiro da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, Dr. Manuel Roberto Mota Botelho, os poderes de superintendência e orientação do Serviço de Apoio da Secção Regional do Tribunal, de harmonia com as orientações fixadas pelo Presidente e de acordo com a lei.

15 de Março de 2007. — O Presidente, *Guilherme d'Oliveira Martins*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

Anúncio n.º 1858/2007

Processo comum (tribunal singular) — Processo n.º 126/00.0TBAND

Autor — TORRESTIR — Transportes Internacionais, L.^{da}
Arguido — António Carlos Pereira da Silva.

A juíza de direito Maria Manuel Rijo Araújo Silva, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 126/00.0TBAND, pendente neste Tribunal contra o arguido António Carlos Pereira da Silva, filho de António Lopes da Silva e de Adelaide Maria da Piedade, nacional de Portugal, nascido em 6 de Fevereiro de 1960, solteiro, bilhete de identidade n.º 3844376, com domicílio na Rua de Gomes de Amorim, 40, 3.º, esquerdo, 4490 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto de uso de veículo, artigo 208.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 31 de Março de 1997, por despacho de 26 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

1 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Manuel Rijo Araújo Silva*. — O Escrivão de Direito, *João Gaspar*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 1859/2007

Cessação de contumácia — Processo n.º 192/97.4TBFAF

A juíza de direito Dr.ª Anabela Susana Ribeiro Pinto, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 192/97.4TBFAF, pendente neste Tribunal contra o arguido Antonino Ferreira da Silva, filho de Adérito Lopes da Silva e de Noémia Ferreira de Carvalho, natural de Fafe, nacional de Portugal, nascido em 24 de Maio de 1953, divorciado, com profissão desconhecida ou sem profissão, bilhete de identidade n.º 2997481, e domicílio na Praça dos Mártires do Fascismo, 35, 4820 Fafe, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Abril de 1996, por despacho de 9 de Março de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Anabela Susana Ribeiro Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Alzira Nogueira*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 1860/2007

A juíza de direito Dr.ª Maria José Raminhos Leitão Nogueira, da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lis-

boa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 6218/01.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Almeida Prazeres Pita, filho de Artur Prazeres Pita e de Odete da Conceição de Almeida, natural de Setúbal, São Sebastião (Setúbal), nacional de Portugal, nascido em 23 de Julho de 1971, divorciado, bilhete de identidade n.º 9902915 e domicílio nas Escadinhas das Olaías, 12, Setúbal, 2910-000 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Setembro de 2000, por despacho de 28 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do mesmo.

1 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José Raminhos Leitão Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Calado*.

Anúncio n.º 1861/2007

A juíza de direito Dr.ª Maria José Raminhos Leitão Nogueira, da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 9763/99.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Hélder José Martins Pires, filho de Armando Pires e de Maria Rosália Martins Pires, nascido em 27 de Junho de 1940, divorciado, bilhete de identidade n.º 33165, com domicílio na Travessa da Quinta do Pau, 20, 1.º, esquerdo, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Novembro e em 10 de Dezembro de 1998, por despacho de 28 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização e desistência de queixa.

1 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José Raminhos Leitão Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Calado*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 1862/2007

A juíza de direito Dr.ª Maria da Conceição Jesus Pereira Oliveira, da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 8013/04.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Rodeiro Mateus Almeida, filho de Rui Mateus Almeida e de Luzia Adão Almeida, natural de Angola, nascido em 6 de Abril de 1978, com domicílio na Rua de Grão-Vasco, 44, 2.º, esquerdo, Lavradio, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Abril de 2004, um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Maio de 2004, e um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;

- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;
- d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Jesus Pereira Oliveira*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Alves*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Anúncio n.º 1863/2007

A juíza de direito Dr.ª Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1008/99.2PCSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Almeida Teixeira Meireles, filho de Américo Teixeira Meireles e de Maria de Lurdes Almeida Meireles, natural de São Jorge de Arroios (Lisboa), nacional de Portugal, nascido em 23 de Janeiro de 1972, solteiro, bilhete de identidade n.º 09860986, com domicílio na Avenida de 25 de Abril, 17, 2.º, direito, Massamá, 2745-730 Massamá, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 12 de Setembro de 1998, e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 12 de Setembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;
- d) Arresto da totalidade ou de parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Graça Gomes*.

Anúncio n.º 1864/2007

A juíza de direito Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico, do 3.º Juízo Criminal dos Tribunal da Comarca da Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1374/01.1SPLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Patrícia Ventura Alfredo, filha de Manuel Mateus Alfredo e de Vitória Francisco Ventura, natural de Angola, nacional de Angola, nascida em 28 de Dezembro de 1978, solteira, bilhete de identidade estrangeiro n.º 1190101a019, com domicílio na Rua de Ruy Gameiro, 16, 3.º, D, Monte Abraão, 2745 Queluz Ocidental, por se encontrar acusada da prática de um crime de subtração de documento e notação técnica, previsto e punido pelo artigo 259.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 7 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração;
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;
- d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Graça Gomes*.

Anúncio n.º 1865/2007

Processo comum (tribunal singular) Processo n.º 724/98.0GISNT

A juíza de direito Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 724/98.0GISNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Manuel da Cunha Guerreiro, filho de António Vitorino Nunes Guerreiro e de Maria Margarida Pereira da Cunha, natural de Santa Maria dos Olivais, Lisboa, nacional de Portugal, nascido em 28 de Julho de 1973, bilhete de identidade n.º 10706265, com domicílio na Avenida de Maria Lamas, 33, 3.º, direito, Serra das Minas, Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1, e 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência às tabelas I-A anexas ao mesmo diploma, praticado em 21 de Setembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;
- d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Graça Gomes*.

Anúncio n.º 1866/2007

Processo comum (tribunal singular) — Processo n.º 643/02.8GCSNT

A juíza de direito Dr.ª Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 643/02.8GCSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Eduardo Rebelo, filho de João Rosa Pedras e de Maria Orquídea Rebelo Morais, natural de São Lourenço [Portalegre], nascido em 9 de Agosto de 1975, casado (regime desconhecido), bilhete de identidade n.º 10558421, com domicílio na Rua das Eiras, lote 61, 2.º, frente, Mem Martins, 2725 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação de domicílio, previsto e punido no artigo 190.º do Código Penal, praticado em 4 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;
- d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Graça Gomes*.

Anúncio n.º 1867/2007

A juíza de direito Dr.ª Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado Pedrico, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1429/98.8PCSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Próspero Tenga Inês, filho de Prospero Tenga e de Inês Prata Jorge, natural de Angola, nacional de Angola, nascido em 11 de Outubro de 1975, solteiro, com a autorização de residência n.º 248678, pasaporte n.º Ao-0235644, com domicílio na Avenida de D. Nuno Álvares